

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.176/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF); PAVS – AÇÕES DA DENGUE E AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

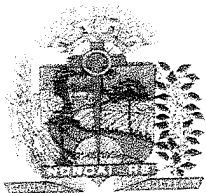
EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades dos programas ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF); PROGRAMA AMBIENTES VERDES E SAUDÁVEIS - PAVS – AÇÕES DA DENGUE E AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA URBANA.

ART. 2º – Os profissionais serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
02	Enfermeiro	40 h/semanais	2.722,10
01	Técnico de Enfermagem	40 h/semanais	1.905,47
01	Doméstica	40 h/semanais	937,00
05	Agente Ambiental da Dengue	40 h/semanais	950,00

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

CONTRATAÇÕES PARA SECRETARIA DE POLITICA URBANA.

Nº	Denominação	RT	Vencimento
02	Motorista	40h/semanais	1.088,84
10	Operário	40h/semanais	937,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere a presente Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

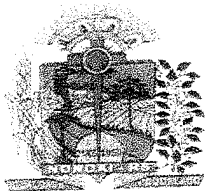
Parágrafo Segundo – As contratações para os cargos de Doméstica, Motorista e Operário serão realizadas pelo período de até 12(doze) meses, a contar da contratação e as demais, enquanto perdurar os programas;

Parágrafo Terceiro – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, atendendo à demanda organizacional ou ao interesse público, ficando condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Parágrafo Quarto - Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0704 - Secretaria Municipal de Saúde:** Recursos de convênios- Atividade 2028 e 2029- Programa de Saúde Recurso Federal e Estadual- cód. 31900400000- Contratação Tempo determinado; **0703- Secretaria Municipal de Saúde- ASPS-** Atividade-2027- Manutenção Saúde

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

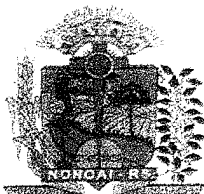
à População- ASPS- cód. 319004000000- Contratação por tempo determinado. e
1001-- Secretaria Municipal de Política Urbana- Atividade 2036- Manutenção da
Secretaria de Política Urbana- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens
Fixas- Pessoal Civil.

ART. 5^o - A presente Lei entra em vigor a partir sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 10 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.180 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA (NAAB) DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.”

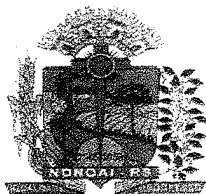
EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela lei municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades das Secretarias do Município e ao Programa Núcleo de Apoio a Atenção Básica (NAAB) da Secretaria da Saúde.

ART. 2º – Os profissionais serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
02	Operário	40 h/semanais	R\$937,00
06	Vigilante	40 h/semanais	R\$937,00
05	Operador de Máquinas	40 h/semanais	R\$1.361,05
06	Motorista	40 h/semanais	R\$1.100,00
02	Doméstica	40 h/semanais	R\$ 937,00
01	Fonoaudiólogo	20 h/semanais	R\$1.361,05
01	Enfermeiro	20 h/semanais	R\$1.361,05
01	Técnica em Enfermagem	40 h/semanais	R\$1.905,47
01	Psicólogo	20 h/semanais	R\$1.361,05

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere a presente Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias do Município, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

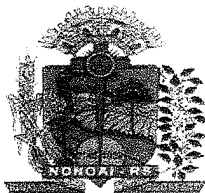
Parágrafo Segundo – As contratações para os cargos de Operário, Vigilante, Operador de Máquinas, Motorista, Doméstica e Fonoaudiólogo serão realizadas pelo período de até 12(doze) meses, a contar da contratação e as destinadas ao NAAB, enquanto perdurar o programa;

→ 12 meses.

Parágrafo Terceiro – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, atendendo à demanda organizacional ou ao interesse público, ficando condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Parágrafo Quarto - Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0704 - Secretaria Municipal de Saúde:** Recursos de convênios- Atividade 2028 e 2029- Programa de Saúde Recurso Federal e Estadual- cód. 31900400000- Contratação Tempo determinado; **0703- Secretaria Municipal de Saúde- ASPS-** Atividade-2027- Manutenção Saúde à População- ASPS- cód. 31900400000- Contratação por tempo determinado; **0501 – Secretaria de Obras Trânsito e Viação – 2017 – Manutenção da Atividade da Secretaria de Obras – Cód. 319011000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil;** **0601 – Secretaria da Agricultura - Atividade 2019 – Manutenção da**



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Atividade da Secretaria da Agricultura – Cód. 319011000000 – Vencimentos vantagens fixas pessoal civil; **0801 – Secretaria da Administração e Recursos Humanos** – Atividade 2017 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Administração – Cód. 319011000000 – Vencimento e vantagens fixas pessoal Civil; **0401 - Secretaria Municipal de Educação - MDE-** Atividade 2004- Manutenção do Ensino Fundamental MDE - cód. 319004000000- Contratação por tempo determinado.

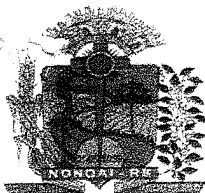
ART. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 26 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.183/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA : SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCFV; PROGRAMA PACS E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

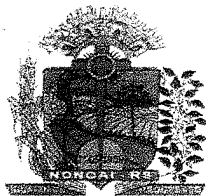
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades do PROGRAMA : SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCFV ; PROGRAMA PACS (Agentes de Saúde) E SECRETARIAS MUNICIPAIS .

ART. 2º – Os profissionais serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
04	Orientador Social	20 h/semanais	935,00
02	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semanais	1.014,00
01	Dentista	20 h/semanais	2.722,10
01	Eletricista	40 h/semanais	1.361,05
01	Borracheiro	40 h/semanais	1.300,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere a presente Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, salvo a contratação do Agente Comunitário, para a micro área 21, que será através do cadastro reserva-processo seletivo 002/2015 e realizada de acordo com as Secretarias e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Segundo – As contratações para os cargos de Dentista, Eletricista e Borracheiro, serão realizadas pelo período de até 12(doze) meses, a contar da contratação e as demais, enquanto perdurar os programas;

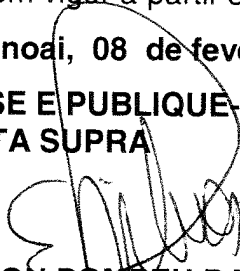
Parágrafo Terceiro- Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0701 – Ação Social- Atividade 2014- Manutenção da Assistência Social Geral- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil; 0704- Secretaria Municipal de Saúde: Recursos convênios- Atividade 2028- Programas de Saúde- Recurso Federal- cód 319004000000- Contratação por Tempo Determinado; 0703- e 2029- Programa de Saúde Recurso Federal e Estadual- cód. 319004000000- Contratação Tempo determinado; 0703- Secretaria Municipal de Saúde- ASPS- Atividade-2027- Manutenção Saúde à População- ASPS- cód. 319004000000- Contratação por tempo determinado; 1001-- Secretaria Municipal de Política Urbana- Atividade 2036- Manutenção da Secretaria de Política Urbana- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil; 0501- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação- Atividade 2017- Manutenção Atividades da Secretaria de Obras- cód. 319011000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.**

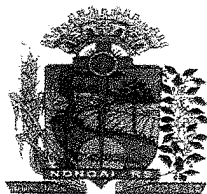
ART. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 08 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

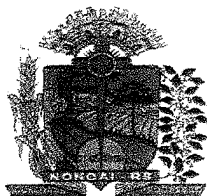
ANEXO 01

Profissional/função: ORIENTADOR SOCIAL

Escolaridade: Formação mínima de Ensino Médio completo, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e /ou benefícios socioassistenciais; Conhecimento do Plano Nacional de Assistência Social; Noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para questões sociais; Conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

Requisitos Básicos: Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conhecimento da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, habilidades para trabalhar em equipe interdisciplinar e atuar em grupo, boa capacidade relacional, visão interdisciplinar e transdisciplinar em relação à rede socioassistencial.

Atribuições: Recepção e oferta de informações as famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais, próprios do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de trabalho do CRAS; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS

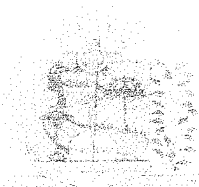


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO 02

Profissional/função: BORRACHEIRO
Escolaridade: Formação mínima de Ensino Fundamental Incompleto. Idade mínima 18 anos.
Requisitos Básicos: Experiência comprovada na atividade em borracharia.
Atribuições: Exercer atividades na borracharia, reparando os diversos tipos de pneus e câmaras de ar utilizados em veículos de transportes, com auxílio de aparelhos apropriados, de forma a restituir-lhes as condições de uso; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.192/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades DO Programa PACS- (Agente Comunitário de Saúde)-

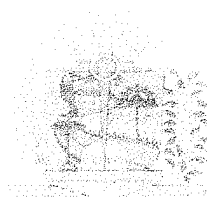
ART. 2º – O profissional será contratado conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semanais	1.014,00

Parágrafo Primeiro – A contratação de Agente Comunitário, justifica-se para dar continuidade ao atendimento das atividades do Agente Comunitário, especificamente na micro-área 20, onde a Agente Comunitária, encontra-se em Licença Saúde;

Parágrafo Segundo- Os candidatos ao processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverão residir na micro-área 20.

ART. 3º - A vinculação do profissional contratado nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Primeiro – A contratação a que se refere a presente Lei, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, e realizada de acordo com a necessidade da Secretaria e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Segundo- O Servidor terá direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

Parágrafo Terceiro- O prazo de contratação do profissional, será a partir da data da efetiva contratação até 30 de dezembro de 2017.

ART. 4^o - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária: 0704- Secretaria Municipal de Saúde: Recursos convênios- Atividade 2028- Programas de Saúde- Recurso Federal- cód 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.

ART. 5^o - A presente Lei entra em vigor a partir sua publicação.

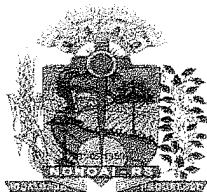
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 24 de março de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**

Lista de ACS e suas respectivas microáreas

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICROÁREA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Adriana Bringuentti	11	Linha Delatorre e Faxinal dos Lopes (PSF I)
Alessandra de Moraes	02	Linha Ronda I e II, Homero e Costa do Rio (PSF I)
Angela V. da Motta	17	Rua Giacomio Furlan até a rua Pe. Manuel G Gonzales e da rua 31 de Maio até a Av. Herculano de Barros (PACS)
Anieli Colação	09	Todo o bairro Balestrim e Cascata das Andorinhas (PSF II)
Carina Vieira da Silva	10	Bairro São Luís, da rua A até a Rua Pe. Manuel G. Gonzales e da rua Pinheiro Machado até a rua 31 de Maio (PACS)
Cassinara Machado de Oliveira	04	Tope da Chalana (PSF I)
Claudia Michels	01	Linha Passo do Cervo, Linha Fâvero, Linha Muller, Lagoa dos Batistas (PACS)
Claudina Ines da Silva	20	Rua Pe. Manuel até a rua Erasmo L. de Mello e da Rua Pinheiro Machado até a rua Orelho Estevão Fontana. (PACS) LAUDO DOENÇA
Dienifer Prestes	08	Rua 4 e Tr. Tertuliano dos Santos até a Presidente Kenedy e da Erasmo Loureiro de Mello até a João Marcondes Lajus (PACS)
Dirceu Colação	13 B	Estivinha I e II e Distrito Industrial (dividida) (PSF I)
Elza Baginski	16	Rua Marechal Floriano Peixoto a rua Julio Golim e Av. João Marcondes Lajus a rua Pinheiro Machado. (PSF I)
Elza Caresia	22	Rua Julio Golim a rua Rocha Loires e da rua Comunhão do Pensamento até a rua Pinheiro Machado. (PSF I)
Fabiane de Carvalho	03	Linha Bedin, Tope da Serra e parte da Canhada Funda (PSF I)
Franscine Grossi Biazus	21	Rua dos Índios a Rua Pinheiro Machado e da Rua Rocha Loires a rua Erasmo Loureiro de Mello descendo até o sanga. (PSF I) LICENÇA MATERNIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.193/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL DESTINADO ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA: PAVS – AÇÕES DA DENGUE

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissional, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades do programa PROGRAMA: AMBIENTES VERDES E SAUDÁVEIS - PAVS – AÇÕES DA DENGUE

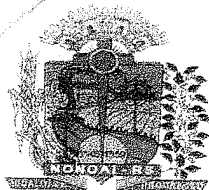
ART. 2º – O profissional será contratado conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
01	Agente Ambiental da Dengue	40 h/semanais	950,00

ART. 3º - A vinculação do profissional contratado nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – A contratação a que se refere a presente Lei, será feita através do cadastro de reserva do processo seletivo simplificado precedidas de Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria e poderá ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo – A contratação a que se refere a presente Lei, será a partir da efetiva contratação, até 30 de dezembro de 2017 e fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do programa respectivo.

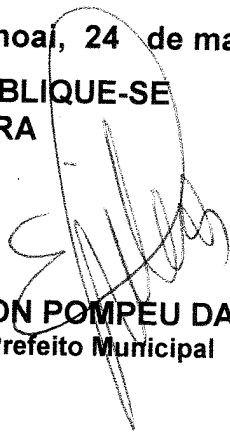
Parágrafo Terceiro - Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0704 - Secretaria Municipal de Saúde:** Recursos de convênios- Atividade 2028 - Programa de Saúde Recurso Federal- cód. 31900400000- Contratação Tempo determinado

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 24 de março de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.202/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

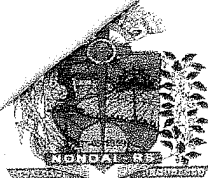
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para desenvolver as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 2º – Os profissionais serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
03	Motorista	40 h/semanais	1.100,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – A contratação a que se refere a presente Lei, será feita através do cadastro de reserva do processo seletivo simplificado 003/2017 e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria e poderá ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo – O prazo de contratação a que se refere a presente Lei, será a partir da efetiva contratação, até 30 de dezembro de 2017.

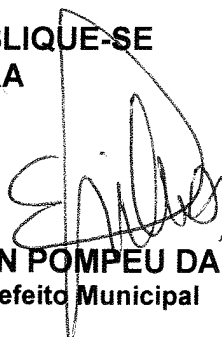
Parágrafo Terceiro - Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

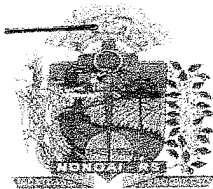
ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0703 - Secretaria Municipal de Saúde- ASPS- atividade 2017- Manutenção Saúde à População ASPS- 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.**

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 03 de maio de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.235/2017.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar as Contratações de servidores, efetuadas através das Leis Municipais 3.192/17, de 24 de março de 2017; 3.193/17, de 24 de março de 2017 e 3.202/17, de 03 de maio de 2017, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, para continuidade as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere este artigo terão sua vigência prorrogada até 31 de março de 2018.

ART. 2º – Os servidores serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde	40h/semanais	1.014,00
01	Agente Ambiental da Dengue	40h/semanais	950,00
03	Motorista	40h/semanais	1.100,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de termo aditivo ao contrato por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, atendendo à demanda organizacional ou ao interesse público, ficando condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do programa respectivo.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704- Secretaria Municipal de Saúde: Recursos convênios- Atividade 2028- Programas de Saúde- Recurso Federal- cód 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.

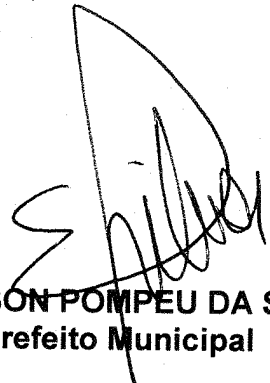
0704 - Secretaria Municipal de Saúde: Recursos de convênios- Atividade 2028 - Programa de Saúde Recurso Federal- PAVS- Ações da Dengue- cód. 319004000000- - Contratação Tempo determinado.

0703 - Secretaria Municipal de Saúde- ASPS- atividade 2017- Manutenção Saúde à População ASPS- 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 21 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal